



LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE ABRIL DE 1.995.

Autoriza regularização de parcelamentos do solo.

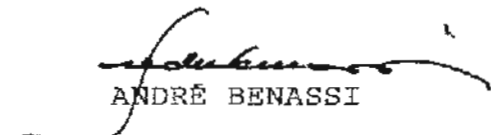
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte -
Lei Complementar:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos de solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei federal nº 6.766 , de 19 de dezembro de 1.979, até a data de início de vigência desta lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar será regulamentada pelo -
Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

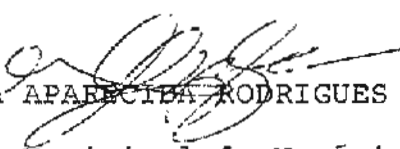
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos